

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 074/2020.

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.433/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Propõe o Sr. Prefeito Municipal, projeto de lei visando obter autorização legislativa, para prorrogar pelo período de seis meses a contar de 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual prazo, a contratação emergencial autorizada pela Lei Municipal nº 3.433, de 22 de julho de 2020 de um Assistente Social.

A exposição de motivos refere que devido a continuidade a cobertura assistencial para a população em decorrência dos casos ativos de COVID-19 e aumento dos benefícios eventuais necessários para auxiliar as famílias de pacientes infectados pelo vírus.

A Lei Municipal nº 3.433 autorizou a contratação de 1 assistente social.

A matéria objeto do projeto de lei encontra disciplina nos incisos III e VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

Art. 65 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

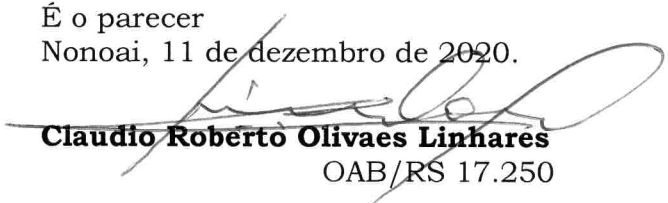
...
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

...
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

Ao demais, o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade a fim de atender aos princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 11 de dezembro de 2020.


Claudio Roberto Oliveira Linhares
OAB/RS 17.250